



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

TERMO ADITIVO Nº 01/2017

Termo Aditivo ao Contrato de nº 117/2016, para prestação de serviços continuados de portaria, para o IFRS – Câmpus Rio Grande, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Câmpus Rio Grande e a empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de 2017, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CÂMPUS RIO GRANDE**, CNPJ nº 10.637.926/0005-70, sediado na Rua Eng. Alfredo Huch nº 475, na cidade de Rio Grande/RS, CEP: 96.201-460, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Sr. Alexandre Jesus da Silva Machado, CPF n. 494.522.580-04, RG n. 2042726683 e a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, CNPJ/MF n. 10.439.655/0001-14, estabelecida na Rua Doutor Álvaro Costa, nº 14, Bairro Salgado Filho, em Rio Grande - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia Sra. Cátia Lusia Fernandes Fagundes, RG n. 2041333515, CPF n. 712.595.700-53, têm como justo e acordado, aditar o contrato firmado na data de quinze de outubro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este Termo Aditivo trata:
 - 1.1.1. da prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com base no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93;
 - 1.1.2. da alteração de cláusulas contratuais com vistas a atender a Portaria MP nº 409/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do contrato será prorrogada por 12 (doze) meses, com termo final em 01/01/2019.
- 2.2. Fica ressalvado o direito da contratada, na forma prevista no Contrato, à repactuação do seu valor, relativo a fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.
- 2.3. Em virtude do novo prazo de vigência, a garantia contratual prestada pela **CONTRATADA** deverá ser prorrogada, de forma sua vigência estenda-se até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Devido alteração dos custos não renováveis da planilha de custos e formação de preços, o valor mensal do contrato passa de R\$ 18.000,82 (dezoito mil e oitenta e dois centavos) para R\$ 17.864,50 (dezessete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).
- 3.2. O valor anual passa de R\$ 216.009,84 (duzentos e dezesseis mil, nove reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 214.374,00 (duzentos e quatorze mil, trezentos e setenta e quatro reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente aditivo correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar para o exercício de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 117/2016

5.1. Para fins do art. 2º, §2º, inciso I, da Portaria MP nº 409/2016, na Cláusula Sétima do Contrato nº 117/2016 será incluída a subcláusula 7.2:

"7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (...)

7.2. O valor da garantia prestada será limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, e deverá ter prazo de validade de até 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato."

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 117/2016

6.1. Para fins do art. 2º, §2º, inciso I, da Portaria MP nº 409/2016, na Cláusula Décima do Contrato nº 117/2016 será incluída a subcláusula 10.2:

"10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (...)

10.2. Além das previstas no Termo de Referência, também são obrigações da Contratante:

10.2.1. A verificação da comprovação mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial, quanto:

10.2.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

10.2.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

10.2.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.2.1.4. aos depósitos do FGTS; e

10.2.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.2.2. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 10.2.1, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.2.3. Na hipótese prevista no 10.2.2, e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.2.4. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem as subcláusulas 10.2.2 e 10.2.3.

10.2.5. Os pagamentos previstos na subcláusula 10.2.3, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada."



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Rio Grande

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA NONA DO CONTRATO Nº 117/2016

7.1. Para fins do art. 2º, §2º, inciso I, da Portaria MP nº 409/2016, na Cláusula Nona do Contrato nº 117/2016 será incluída a subcláusula 9.2:

“9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(...)

9.2. Para fins do art. 2º, §2º, inciso I, da Portaria MP nº 409, de 2016, a CONTRATADA declara possuir responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.”

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

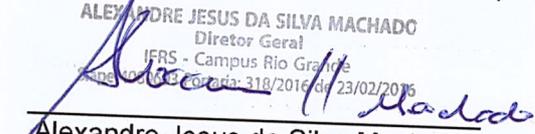
E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

ALEXANDRE JESUS DA SILVA MACHADO

Diretor Geral

IFRS - Câmpus Rio Grande

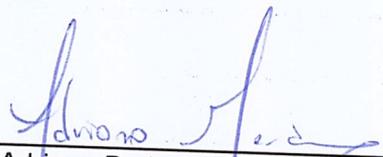
Portaria nº 318/2016 de 23/02/2016


Alexandre Jesus da Silva Machado
Diretor Geral IFRS – Câmpus Rio Grande


Cátia Lusía Fernandes Fagundes
Representante Legal da Contratada

Catia Lusía F. Fagundes
712.595.700-53

TESTEMUNHAS:


Adriano Barbosa Mendonça
SIAPE: 1053310


Joyce Alves Porto
SIAPE: 1828818